

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

EXPEDIENTE

DECRETO Nº 12.169 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Prorroga o prazo do estado de calamidade Pública no Município de Botucatu declarado pelo Decreto nº. 11.954 de 26 de março de 2.020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de covid-19 (novo coronavírus)". - COBRADE 1.5.1.1.0

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;
CONSIDERANDO que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2.020 não se mantiveram;
CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial tem aumentado;
CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;
CONSIDERANDO que a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílios aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para confecção do avanço da pandemia;
CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como, adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação, combater situações emergenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o estado de calamidade pública declarado no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 11.954 de 26 de março de 2.020.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência contidas nos arts. 1º. a 3º. de que trata o Decreto Municipal nº. 11.941 de 18 de março de 2.020.

Art. 3º. A prorrogação de que trata o "caput" será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de dezembro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de dezembro de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº. 12.170 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre normas para o retorno ao trabalho presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a normalidade dos serviços públicos municipais prestados à população;
CONSIDERANDO ainda todas as medidas sanitárias implantadas no Município, a fim de prevenir, controlar e conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno ao trabalho presencial nos órgãos da administração pública municipal, a partir de 11 de janeiro de 2.021, mediante as diretrizes e orientações gerais definidas por meio deste Decreto.

Art. 2º. São diretrizes gerais para retorno ao trabalho:

- I - Observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias;
 - II - Os serviços de atendimento ao público, sempre que possível, poderão ser prestados mediante agendamento;
 - III - Todo serviço de atendimento ao público, será realizado mantendo-se o distanciamento mínimo de dois metros, com a utilização de elementos de proteção ou barreiras, não sendo permitida a aglomeração de pessoas.
- Art. 3º. -Os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias devem ser observados pelos órgãos e entidades, inclusive:
- I - limitar e organizar o uso de bibliotecas ou auditórios;
 - II - priorizar reuniões virtuais, em detrimento das presenciais;
 - III - garantir distância mínima de dois metros entre pessoas;
 - IV - utilização de máscara de proteção facial;
 - V - disponibilizar álcool em gel 70%.

Art. 4º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, bem como, aqueles que tenham comorbidades, assim, definidas na Portaria Conjunta nº. 18 de 20 de junho de 2.020 expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituir essa, deverão comparecer ao departamento de gestão de pessoas para avaliação médica, que definirá o retorno às atividades presenciais ou a permanência no teletrabalho de referidos servidores;

Art. 5º. - Permanecerão em teletrabalho as pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente da vigilância epidemiológica, enquanto acometidas pela doença, bem como, os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 30 de dezembro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de dezembro de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120
- Vila dos Lavradores
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes

e Promoção da Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do
Município de Botucatu é uma publicação
da Prefeitura e da Câmara Municipal de
Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires